



PROCESSO Nº 13.761/2020-PMM.

MODALIDADE: Concorrência (SRP) nº 19/2020-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de máquinas e veículos destinados a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 01/2021 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise de **Procedimento Licitatório nº 13.761/2020-PMM** na modalidade **CONCORRÊNCIA (SRP) nº 19/2020-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pelo **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM**, cujo objeto é a *locação de máquinas e veículos destinados a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.449 (mil, quatrocentas e quarenta e nove) laudas, reunidas em 07 (sete) volumes.

Verifica-se que entre as páginas 269 (duzentos e sessenta e nove) e 270 (duzentos e setenta) do volume II há 01 (uma) folha sem numeração. No entanto, considerando o trâmite processual avançado a partir de tal, deixamos consignada a presença da Declaração de que inexistem fatos que conduzam ao



desenquadramento de ME/EPP, apresentada pela empresa LVL LOCATION AND URBAN SERVICES EIRELI, a fim de que não seja alterada a referência numérica utilizada até o momento.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 13.761/2020-PM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

A necessidade do objeto foi sinalizada pelo Diretor de Expansão, Sr. Marcos Antônio Moreira, através do Memorando nº 265/2020-DIEXP/SSAM, por meio do qual externou a essencialidade da contratação para a efetivação dos serviços da autarquia (fl. 04).

Neste sentido, o Diretor Presidente do SSAM - Sr. Múcio Éder Andalécio, através do Ofício nº 927/2020/SSAM (fls. 01-02), requisitou ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL) da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (SEVOP) a instauração de processo licitatório na modalidade Concorrência. A referida autoridade autorizou o início dos trabalhos procedimentais para execução do objeto subscrevendo o Termo de Autorização (fl. 05).

Consta nos autos justificativa para a contratação (fls. 68-71), consubstanciada no fato da locação pretendida ser de grande importância para o cumprimento das atividades da requisitante, como recuperação de vias não pavimentadas, limpeza de valas, bueiros e intervenções no aterro sanitário.

Neste contexto, o titular do SSAM informou que atualmente há grande gasto com mão-de-obra especializada para a execução das atividades, diante da escassez de servidores qualificados para operar caminhões e máquinas pesadas, o que ensejou a necessidade de locação desses bens vinculadas aos seus respectivos operadores, em alguns casos.



Presente no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade, no qual os servidores Sr. Marcos Antônio Moreira e Sr. Marcos Vinicius da Silva Cardoso, comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise, bem como no gerenciamento da Ata de Registro de Preços (fl. 14).

Verifica-se a juntada de justificativa para cotação de preços (fl. 66), justificativa para adoção da modalidade Concorrência (fls. 72-73) e a justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõe sobre as premissas para que a administração pública adote o Sistema de Registro de Preços em suas licitações/contratações (fl. 67).

Outrossim, constata-se a juntada da Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 74-76), na qual o SSAM informa a necessidade de execução do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

2.2 Da Documentação Técnica

Aposto nos autos o Termo de Referência, contendo informações e especificações técnicas pertinentes à execução do objeto, como critérios de aceitação, critérios de medição, obrigações do contratante e da contratada, forma de controle e fiscalização, forma de pagamento, dentre outras (fls. 15-25).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, procedeu-se com a juntada aos autos de cotações de preços obtidos junto a 05 (cinco) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 29-58), sendo os valores amealhados foram consolidados e registrados no Mapa de Cotação e Resumo de cotação de preços (fls. 61-65).

Os dados amealhados foram usados na Planilha de Preço Médio (fls. 59-60), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fls. 151-152, vol. I) indicando as unidades, quantitativos, preço unitário e valor total por item, resultando no valor estimado do certame em **R\$ 22.236.924,00 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais)**.

A intenção do dispêndio foi sinalizada por meio da Solicitação de Despesa nº 20200716004 (fls. 26-28).

Juntadas aos autos cópias das Leis nº 17.761/2017 (fls.06-08) e nº 17.767/2017 (fls. 09-11), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 221/2017 – GP que nomeia o Sr. Múcio Éder Andalécio como Diretor Presidente do SSAM (fl.12) e da



Portaria nº 714/2020-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 83-84).

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 79), onde o titular do SSAM, na condição de ordenador de despesas da autarquia requisitante, afirma que a execução do objeto não comprometerá o exercício financeiro de 2020, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Observamos nos autos o extrato das dotações destinadas ao Serviço de Saneamento Ambiental para o ano (fls. 80-81), bem como o Parecer Orçamentário nº 562/2020/SEPLAN (fl. 78), referente ao exercício financeiro de 2020, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

112701.15.452.1116.2.123 – Manutenção dos Serviços Urbanos;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Neste sentido, considerando que as despesas decorrentes do certame ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro de 2021, recomendamos seja atestado pelo Ordenador de Despesas a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverão ser apresentados Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneos, o que deverá ser providenciado somente para fins de formalização do(s) Contrato(s) decorrente(s) Ata de Registro de Preços que será pactuada.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 85-100, vol. I), do Contrato (fls. 112-118) e da Ata de Registro de Preços (fl. 119, vol. I) a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 28/09/2020 através do Parecer/2020-PROGEM (fls. 122-124 e fls. 125-127/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.



2.5 Do Edital

O Edital da Concorrência em análise, bem como seus anexos (fls. 128-163, vol. I), se apresenta devidamente datado de 02/10/2020, estando assinado digitalmente.

Todavia, o referido instrumento convocatório não se encontra assinado fisicamente e nem rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993¹, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

Dentre as informações pertinentes ao edital, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia 03 de novembro de 2020, às 09h (horário local) na sala da Comissão Especial de Licitação/SEVOP, ao prédio da SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, a etapa externa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa da **Concorrência nº 19/2020-CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão de Julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, senão vejamos.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório (edital) para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as folhas no Volume I
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2584	01/10/2020	03/11/2020	Aviso de Licitação (fl. 164)

¹ § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as folhas no Volume I
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.360	01/10/2020	03/11/2020	Aviso de Licitação (fl. 165)
Jornal da Amazônia	01/10/2020	03/11/2020	Aviso de Licitação (fl. 166)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	03/11/2020	Resumo de Licitação (fls. 168-171)
Portal da Transparência do Município de Marabá	-	03/11/2020	Resumo de Licitação (fls. 172-174)

Tabela 1 - Resumo das publicações do instrumento convocatório referente a Concorrência (SRP) nº 19/2020-CEL/SEVOP/PMM, nos autos do Processo 13.761/2020-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao período legal mínimo de 30 (trinta) dias entre a data da última publicação do edital resumido e a data da realização do certame, em consonância ao disposto no art. 21, § 2º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993.

Presentes nos autos, ainda, cópias de e-mails com o edital anexo, em resposta à solicitação de várias empresas, corroborando à publicidade do certame (fls. 176-184, vol. I).

3.2 Dos Pedidos de Impugnação ao Edital

Após a publicação do Edital nos meios susograftados, a empresa VANDERSON R LOPES EIRELI apresentou impugnação contrapondo-se a exigência prevista no item 5, “d”, III e III “a” do edital, que se refere à necessidade de apresentação de Licença de Operação expedida pela Prefeitura Municipal de Marabá ou sede do licitante, contemplando a necessidade de garagem ou contrato de prestação de serviço para a atividade de lavagem e manutenção mecânica, acompanhada de Licença de Operação, ocasião em que requereu a exclusão de tal exigência do instrumento convocatório (fls.185-210, vol. I).

Em resposta, a Comissão Especial de Licitação, de forma fundamentada, informou que a referida exigência possui base legal e não restringe a competitividade, citando especialmente a dicção do artigo 37, inciso XXI da CF/88, além do art.30, IV da Lei 8.666/93 para negar-lhe provimento.

3.3 Da 1ª Sessão – Credenciamento e Habilitação

Conforme se infere da Ata de Abertura da Concorrência (SRP) nº 19/2019-CEL/SEVOP/PMM (fls. 1.233-1.1237, vol. VII), às 09h do dia **03/11/2020** a Comissão Especial de Licitação – CEL reuniu-se para abertura dos envelopes referentes ao credenciamento e habilitação de licitantes interessadas no *registro de preço para eventual locação de máquinas e veículos para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental - SSAM/PMM*.



A Comissão registrou o comparecimento de 11 (onze) empresas, quais sejam: **1) CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA EIRELI-ME; 2) DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇO LTDA; 3) GR FROTA EIRELI; 4) ADILIO SANTOS SANTANA LTDA; 5) J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI; 6) L I DE SOUSA SERVIÇOS; 7) J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 8) LVL LOCATION AND URBAN SERVICES EIRELI; 9) L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; 10) LOBO COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI; e, 11) COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE ESCOLAR DE MARABÁ COOCAMAB.**

Inicialmente a Comissão procedeu com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para os CNPJs das empresas e para o CPFs dos sócios majoritários, conforme previsto no edital, não sendo encontrada restrição que inabilitasse qualquer licitante. A ata também informa que foi realizada consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, da Prefeitura Municipal de Marabá, não havendo restrições.

Os documentos de credenciamento foram verificados pela Comissão e foi dada oportunidade de vistas pelos presentes, sendo que nenhum representante manifestou questionamento acerca de qualquer licitante.

Foi informado que, com exceção das licitantes GR FROTA EIRELI, J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI e L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, todas as demais empresas apresentaram documentação de enquadramento e participariam na condição de Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs), podendo fazer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 09/2017.

Prosseguiu-se o certame com a solicitação da Comissão Especial de Licitação às licitantes quanto a apresentação dos envelopes de Habilitação e de Propostas Comerciais, os quais foram rubricados pela CEL/SEVOP/PMM e pelos representantes das empresas, para atestar a lisura do processo e integridade dos envelopes, não havendo contestações.

Os documentos foram conferidos pela CEL e foi dada às empresas a possibilidade para darem vistas, culminando em abertura de momento para que as licitantes fizessem questionamentos quanto as documentações apresentadas.

Foram interpostos questionamentos em desfavor das algumas empresas, nos seguintes termos: J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI por apresentar certidão do FGTS vencida; J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI pela licença de operação Ama Filtros não atender ao exigido no edital; e, LOBO COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI por não atender ao quantitativo mínimo exigido para a comprovação da capacidade técnico operacional referente ao item caminhonete.



Ato contínuo, o presidente da comissão informou a suspensão da sessão para intervalo de almoço, a considerar o adiantado da hora e para análise dos questionamentos aos documentos de habilitação dos licitantes. O retorno da sessão seria às 15h do mesmo dia (03/11/2020).

De acordo com o informado, se deu continuidade à sessão às 15h do referido dia, com a comissão esclarecendo os questionamentos apresentados. Quanto ao primeiro questionamento, em desfavor da empresa J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI, o mesmo foi considerado procedente uma vez que a certidão apresentada teria validade até 29/10/2020 e a licitante participava na condição de empresa de grande porte - logo, sem oportunidade de prazo para providenciar certidão válida.

Quanto ao segundo questionamento, em desfavor da empresa J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e referente à licença de operação da empresa Ama Filtros, a comissão esclareceu que a Licença de Operação apresentada na habilitação atende ao exigido no edital por constar a atividade de “Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores”.

No que se refere ao terceiro questionamento, relativo à licitante LOBO COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI, o presidente da sessão informou que a soma dos atestados apresentados na fase de habilitação pela empresa atendia ao quantitativo editalício quanto à comprovação de Capacidade Técnica Operacional ao item “Caminhonete”.

Prosseguiu-se com apontamentos feitos pela comissão, como segue:

- CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA EIRELI-ME não apresentou certidão referente a contratos firmados com a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, em desalinho ao item 5.1, “d”, IV do Edital;
- GR FROTA EIRELI, por não apresentar certidão de contratos vigentes com o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM e Fundo Municipal de Saúde, em desacordo ao item 5.1, “d”, IV do Edital;
- L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, devido a ausência da apresentação da certidão referente a contratos vigentes com a Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM, Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, além de apresentar Certidão Negativa de Natureza Tributária com situação “Cassada”, desatendendo ao item 5.1, “d”, IV do Edital.

Diante do exposto, a comissão declarou HABILITADAS as licitantes DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇO LTDA, ADILIO SANTOS SANTANA LTDA, L I DE SOUSA SERVIÇOS, J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, LVL LOCATION AND URBAN SERVICES EIRELI, LOBO COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI e COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE ESCOLAR DE MARABÁ COOCAMAB.



Foram declaradas INABILITADAS as empresas J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI, CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA EIRELI-ME, GR FROTA EIRELI e L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

As empresas CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA EIRELI-ME, DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇO LTDA e L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA manifestaram intenção de recurso administrativo, e na sequência a comissão solicitou que os representantes constatassem a inviolabilidade dos envelopes de proposta, procedendo-se com o acondicionamento dos mesmos em invólucro fechado na frente dos representantes, informando-se que tais documentos permaneceriam sob a guarda da CEL/SEVOP até a próxima sessão.

3.4 Da Fase Recursal

Respeitados os prazos legais, a CEL/SEVOP recebeu as razões recursais e contrarrazões para julgamento e decisão de autoridade superior nos termos a seguir.

Do Recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA EIRELI

A empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA EIRELI-ME utilizou-se do prazo legal e interpôs, tempestivamente em 09/11/2020, recurso administrativo (fls. 1.239-1.260, vol. VI) com vistas à reforma da decisão de sua inabilitação e acerca da habilitação da empresa J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, aduzindo, em suma, que a exigência de Certidão fornecida pela SEVOP de que a licitante não se encontra em débito com a entrega de materiais e/ou serviços no município de Marabá, ou ainda, declaração de que a licitante não tem contrato vigente com esta prefeitura, é injustificada, uma vez que a CEL/SEVOP havia realizado consulta ao Portal da Transparência e constatado 2 (dois) contratos em vigência válida, embora a requerente já tivesse concluído as execuções da obra. Desta feita, apresentou anexos referente ao Termo de Recebimento Definitivo de Obra e o Atestado de Capacidade Técnica e Conclusão dos Serviços dos contratos susograftados.

Quanto a decisão de habilitar a empresa J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI no que tange à Licença de Operação (LO) da empresa Ama Filtros, argumentando que a mesma não atenderia ao exigido no instrumento convocatório, na medida em que a outorgada somente proporcionaria reduzida estrutura física para troca de óleo e lavagem de veículos, o que confirmou a partir de diligência a um dos funcionários da Ama Filtros & Lubrificantes LTDA.

Para tanto, contemplou seu recurso com posicionamento doutrinário e normas entabuladas na Lei de Licitações, no intuito de reforçar os seus argumentos.



A recorrente então solicitou a reversão de sua inabilitação e habilitação da recorrida, até o julgamento final do recurso. Caso contrário, fosse encaminhada à autoridade superior, visando a reforma de tal decisão.

Do Recurso apresentado pela empresa L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

Em 10/11/2020, de forma tempestiva, a referida empresa protocolou recurso administrativo contra sua inabilitação por não apresentar certidão referente a contratos vigentes com a Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM (Contrato nº 02/2020), Secretaria Municipal de Administração – SEMAD (Contrato nº 134/2020) e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR (Contrato nº 05/2018), além de não comprovar regularidade com a Fazenda Estadual (fls. 1.261-1.1.268, vol. VI).

Neste sentido, abordou que anteriormente ao ato de inabilitação o responsável pela sessão teria a possibilidade de consultar, via internet, os documentos ausentes da licitante, bem como de verificação perante a Fazenda Estadual da certidão com status regular, sendo descabida a decisão do pregoeiro por inabilitá-la sem diligências.

Por tais motivos requereu a reforma da decisão que a inabilitou.

Do Recurso apresentado pela empresa J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

A empresa J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI utilizou-se do prazo legal e interpôs, tempestivamente em 07/12/2020, recurso administrativo com vistas à reforma da decisão de sua inabilitação após julgamento do recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA EIRELI-ME (fls. 1.302-1.317, vol. VI).

Em sua defesa, a empresa J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI alegou que foi constatado no momento da sessão o devido atendimento ao Edital por parte da empresa, e que ao analisar as razões que a recorrida apresentou para manifestar o seu recurso, a comprovação estaria fundamentada em troca de mensagens de aplicativo alegadamente suspeitas.

Assim, realizou-se o procedimento para questionar a empresa Ama Filtros & Lubrificantes quanto à sua licença na execução em serviços de manutenção mecânica.

A priori, a referida empresa declarou em 25/11/2020 a não prestação do serviço em contrato com a empresa J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. No entanto, após esclarecer que houve um equívoco quanto à sua declaração, em 30/11/2020 informou que possuía licença vigente para a



prestação dos serviços mencionados no contrato apresentado pela licitante e encaminhou documento comprobatório para tal (fl. 1.325, vol. VI). Dessa forma, a empresa requerente, aduz, em suma, que sua inabilitação seria injustificada.

Das Contrarrazões apresentadas pela empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA EIRELI

O Presidente da CEL/SEVOP procedeu como manda a legislação e enviou para os participantes do certame, via e-mail, os recursos apresentados (fls. 1.269-1.270 e 1.327-1.329, vol. VI), informando prazo de 05 (cinco) dias úteis para recebimento de contrarrazões.

Consta nos autos o registro de contrarrazões apresentadas pela empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA EIRELI junto a CEL/SEVOP (fls. 1.330-1.349), classificando como improcedente o recurso da empresa J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, tendo em vista que a recorrente já havia vencido outros contratos e para ser coerente com o Edital, apresentou licença de operação de outra empresa, por não obter outorga ambiental para realizar o serviço em estabelecimento próprio. Desse modo, requereu a improcedência do recurso e a manutenção da inabilitação da empresa recorrente.

Do Julgamento dos Recursos Administrativos

O presidente da Comissão de licitação analisou todos os recursos interpostos e a eles proferiu julgamento (fls. 1.276-1.289 e 1.350-1.359, vol. VI).

No recurso apresentado pela CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA EIRELI, a empresa explanou que a exigência da Certidão emitida pela SEVOP tem como objetivo resguardar a administração de contratar com empresas que apresentam irregularidades na execução de contratos celebrados com este município. A empresa em sua peça recursal reitera que apresentou a documentação necessária quanto a conclusão dos contratos e que não possui contrato vigente.

A comissão verificou os documentos apensados e constatou que os serviços foram executados integralmente e assinados pelo secretário de obras. Nesse sentido, concedeu provimento ao recurso da empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA EIRELI e reverteu a inabilitação.

Ao analisar o recurso da empresa L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, concluiu a Comissão de Licitação que a apresentação da documentação é de responsabilidade dos licitantes e não cabe diligência da administração para a inclusão de documentos não juntados por falha dos mesmos.



Nestes termos, abordou que a regularidade fiscal e trabalhista é prevista em instrumento convocatório e a empresa participa na condição de empresa de grande porte, o que impossibilitaria disponibilização de prazo para apresentação de regularidade posterior; argumenta ainda que sendo parte integrante dos documentos de habilitação não caberia a administração fazer a consulta em questão, sob pena de violar o princípio da isonomia. Assim, foi mantida a inabilitação da empresa L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

No que concerne ao recurso apresentado pela empresa J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, que questionou a sua inabilitação após julgamento do recurso da empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA EIRELI, o presidente da comissão explicou que não cabe à CEL/SEVOP mensurar a viabilidade de execução dos serviços das empresas a partir de suas instalações, mão de obra especializada ou tempo hábil de realização.

Deste modo, decidiu por conceder provimento ao recurso interposto pela licitante J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI a considerar que a empresa recorrente atendeu o previsto no edital no que tange à Licença de Operação, revertendo, portanto, a inabilitação da referida licitante.

Da Decisão da Autoridade Superior

O Diretor do Serviço de Saneamento Ambiental manifestou-se acerca do julgamento dos recursos pela Comissão e decidiu por ratificar a decisão do pregoeiro, concedendo provimento aos recorrentes J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA EIRELI e mantendo tais empresas habilitadas, decidindo ainda por negar provimento à empresa L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, mantendo-a inabilitada (fl. 1.361, vol. VI).

Foi dado conhecimento de tal decisão aos licitantes via e-mail (fl. 1.362, vol. VI), oportunidade em que as empresas habilitadas foram convocadas para a sessão de abertura das propostas comerciais, no dia 22/12/2020, às 9h.

3.5 Da 2ª Sessão – Abertura das Propostas Comerciais

A 2ª Sessão Pública da Concorrência nº 19/2020-CEL/SEVOP/PMM sucedeu-se conforme relatado em Ata (fls. 1.437-1.439, vol. VII). Em **22/12/2020** a Comissão Especial de Licitação reuniu-se às 9h para dar prosseguimento aos trâmites do processo licitatório em questão, com o registro da presença de todas as representantes das licitantes HABILITADAS na sessão anterior.



Constatada, pelos representantes presentes, a inviolabilidade dos envelopes de propostas comerciais das empresas que ficaram sob guarda da CEL/SEVOP, foi providenciada a abertura e classificação das empresas de acordo com as normas editalícias.

Consignou-se em ata que não houve situação de empate em que se aplicasse preferência para ME ou EPP, uma vez que todas as licitantes habilitadas estariam assim classificadas.

Dos atos praticados durante a sessão, foram obtidos os resultados por fornecedor conforme descrito na Tabela 02:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA
CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA EIRELI	4	01, 06, 07 e 08	R\$ 2.013.250,00
JL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	4	04, 05, 11 e 15	R\$ 4.467.330,00
COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE ESCOLAR DE MARABÁ	1	16	R\$ 831.200,00
DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	4	02, 09, 10 e 12	R\$ 2.670.000,00
ADILIO SANTOS SANTANA LTDA	2	03 e 13	R\$ 400.860,00
LVL LOCATION AND URBAN SERVICES EIRELI	1	14	R\$ 980.000,00
LOBO COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI	1	17	R\$ 500.000,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	17	VALOR TOTAL	R\$ 11.862.640,00

Tabela 2 – Resultado por fornecedor com valores totais propostos. Processo nº 13.761/2020-PM. Concorrência (SRP) nº 19/2020-CEL/SEVOP/PM. Menor Preço por item.

Ao final, foi oportunizado aos participantes que manifestassem intenção de recorrer da classificação final das propostas, ao que a licitante CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA EIRELI informou sua intenção de pugnar contra os preços ofertados pela empresa JL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por entender serem os mesmos inexequíveis.

O presidente da comissão comunicou a suspensão da sessão, informando que seriam aguardados os prazos legais para interposição de recurso, conforme a Lei nº 8.666/93.

Infere-se dos autos que a empresa que manifestou intenção de recurso optou por não apresentá-lo, uma vez que não consta no bojo processual razões protocoladas junto à CEL/SEVOP.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, constatou-se que os valores apresentados estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, conforme a Tabela 3 a seguir:

Item	Descrição ²	Unid.	Qtd.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
1	Caminhão pipa	Mês	50	23.050,00	16.065,00	1.152.500,00	803.250,00	30,30	CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA

² A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital da Concorrência (SRP) nº 19/2020-CEL/SEVOP/PM (fls. 151-152, vol. I)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição²	Unid.	Qtd.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
2	Caminhão Munck	Mês	18	21.860,00	15.000,00	393.480,00	270.000,00	31,38	DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
3	Caminhão poli guindaste duplo	Mês	12	18.742,00	12.155,00	224.904,00	145.860,00	35,15	ADILIO SANTOS SANTANA
4	Caminhão limpa fossa	Mês	24	16.360,00	11.470,00	392.640,00	275.280,00	29,89	JL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
5	Caminhão basculante	Mês	300	19.300,00	9.996,00	5.790.000,00	2.998.800,00	48,21	JL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
6	Caminhão comboio	Mês	15	19.200,00	11.500,00	288.000,00	172.500,00	40,10	CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA
7	Caminhão cavalo mecânico	Mês	15	22.080,00	15.500,00	331.200,00	232.500,00	29,80	CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA
8	Escavadeira hidráulica	Hora	7.000	236,20	115,00	1.653.400,00	805.000,00	51,31	CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA
9	Motoniveladora	Hora	8.000	228,00	130,00	1.824.000,00	1.040.000,00	42,98	DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
10	Pá carregadeira	Hora	15.000	175,20	80,00	2.628.000,00	1.200.000,00	54,34	DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
11	Retroescavadeira	Hora	15.000	154,40	53,55	2.316.000,00	803.250,00	65,32	JL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
12	Rolo compactador	Hora	2.000	125,40	80,00	250.800,00	160.000,00	36,20	DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
13	Rolo liso compactador	Hora	3.000	126,40	85,00	379.200,00	255.000,00	32,75	ADILIO SANTOS SANTANA
14	Trator de esteiras	Hora	7.000	228,00	140,00	1.596.000,00	980.000,00	38,60	LVL LOCATION AND URBAN SERVICES
15	Trator de pneus	Hora	6.000	149,00	65,00	894.000,00	390.000,00	56,38	JL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
16	Ônibus urbano	Mês	80	14860,00	10.390,00	1.188.800,00	831.200,00	30,08%	COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE ESCOLAR DE MARABÁ
17	Caminhonete	Mês	100	9340,00	5.000,00	934.000,00	500.000,00	46,47	LOBO COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS
TOTAL						22.236.924,00	11.862.640,00	46,65%	-

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por item. Processo nº 13.761/2020-PMM Concorrência (SRP) nº 19/2020-CEL/SEVOP/PMM.

De acordo com o Anexo II do Edital da Concorrência (SRP) nº 19/2020-CEL/SEVOP/PMM o valor global estimado do objeto é de **R\$ 22.236.924,00** (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais).

Após a obtenção do resultado, o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 11.862.640,00** (onze milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais), montante que representa uma diferença de R\$ 10.374.284,00 (dez milhões, trezentos e setenta e quatro mil,



duzentos e oitenta e quatro reais) em relação ao estimado para o objeto, o que significa uma economicidade de aproximadamente 46,65% (quarenta e seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) para a administração municipal, corroborando atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente aos da vantajosidade e eficiência.

Consta da Tabela 4 a localização no bojo processual dos documentos de credenciamento, habilitação e propostas comerciais:

Empresas	Credenciamento	Habilitação	Propostas Comerciais
CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA EIRELI	Fls.270-285, vol. II	Fls. 510-583, vol.III	Fls. 1.426-1.435, vol. VII
J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Fls.286-306, vol. II	Fls. 1.023-1.095, vol.V	Fls. 1.392-1.397, vol.VII
COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE	Fls.222-254, vol. II	Fls. 421-509, vol.III	Fls. 1.398-1.401, vol.VII
D FRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Fls.335-343, vol. II	Fls. 973-1.022, vol.V	Fls. 1.418-1.452, vol.VII
ADILIO SANTOS SANTANA LTDA	Fls.356-367, vol. II	Fls. 909-972, vol.V	Fls. 1.402-1.408, vol.VII
LVL LOCATION AND URBAN SERVICES EIRELI	Fls.255-269, vol. II	Fls. 1.154-1.207, vol.VI	Fls. 1.384-1.391, vol.VII
LOBO COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS	Fls.393-403, vol. II	Fls. 1.099-1.153, vol.VI	Fls. 1.414-1.417, vol.VII

Tabela 4 - Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas comerciais para as empresas vencedoras da Concorrência (SRP) nº 19/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 13.761/2020-PMM.

Verifica-se que a CEL/SEVOP procedeu com a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ (fls. 404-409, vol. II) e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 410-411, vol. II), onde não foram encontrados impedimentos em nome das pessoas jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 5.1, “b” do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 131-132, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	Regularidade Fiscal e Trabalhista	Autenticidade dos Documentos de RFT
CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA EIRELI	Fls. 534, 536, 538, 540, 542 e 543, vol. III	Fls. 535, 537, 539, 541 e 544, vol. III

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



EMPRESAS	Regularidade Fiscal e Trabalhista	Autenticidade dos Documentos de RFT
J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Fls. 1.044-1.049, vol. V	As comprovações de autenticidade dos respectivos documentos foram providenciadas por este Órgão de Controle Interno e seguem anexas a este parecer.
COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE	Fls. 455-460, vol. III	
D FRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Fls. 981-986, vol. V	
ADILIO SANTOS SANTANA LTDA	Fls. 924-929, vol. V	
LVL LOCATION AND URBAN SERVICES EIRELI	Fls. 1.180-1.185, vol. VI	
LOBO COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS	Fls.1.113-1.118, vol.VI	

Tabela 5 - Indicação dos documentos de habilitação fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras. Concorrência (SRP) nº 19/2020-CEL/SEVOP/PMM.

Ressaltamos, como medida de cautela, a necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.2 Da Análise Contábil

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem abaixo relacionados os pareceres advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, os quais atestam, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, conforme balanços patrimoniais referentes aos respectivos exercícios, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESA	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA EIRELI	06.019.165/0001-91	001/2021
J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	01.667.733/0001-47	002/2021
COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE	21.179.472/0001-23	003/2021
D FRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	07.506.424/0001-71	004/2021
ADILIO SANTOS SANTANA LTDA	17.999.085/0001-66	005/2021
LVL LOCATION AND URBAN SERVICES EIRELI	08.603.653/0001-77	006/2021
LOBO COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS	11.172.668/0001-32	007/2021

Tabela 6 - Pareceres de Auditoria Contábil para cada empresa vencedora. Concorrência (SRP) nº 19/2020-CEL/SEVOP, Processo nº 13.761/2020-PMM.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula as licitações, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.



5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

Art. 61. (...) Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Que seja atestado pelo ordenador de despesas a adequação orçamentária das despesas decorrentes do certame ora em análise para o exercício financeiro de 2021, conforme pontuado no subitem 2.3 deste parecer;
- b) A juntada aos autos de Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações Orçamentárias destinadas ao SSAM referentes ao exercício financeiro 2021, no momento da formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços que será pactuada, tal como observado no subitem 2.3 desta análise.
- c) Sejam tomadas as providências pertinentes ao edital, conforme observado no subitem 2.5 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.



Ante ao exposto, **desde que atendidas às recomendações em epígrafe**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 13.761/2020-PMM**, referente à **CONCORRÊNCIA nº 19/2020–CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de homologação e divulgação do resultado, formalização de Atas de Registro de Preços e celebração contratual quando conveniente para a Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 6 de janeiro de 2021.

Luana Kamila Medeiros de Souza

Analista de Controle Interno

Matrícula nº 52.541

Sara Alencar de Souza Macêdo

Técnica de Controle Interno

Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho

Matrícula nº 49.792

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

VANESSA ZWICKER MARTINS

Controladora Geral Interina do Município de Marabá

Portaria nº 1.229/2020-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.229/2020-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 13.761/2020-PMM, referente a Concorrência nº 19/2020-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto a contratação de empresa para locação de máquinas e veículos destinados a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental - SSAM, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 6 de janeiro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral Interina do Município de Marabá
Portaria nº 1.229/2020- GP